



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



CMU 000002-LEG 05/Jun/2021 11:32

INDICAÇÃO nº 01 /2021

Documento 01/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa INDICAR que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviado ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, o Projeto de Lei que institui Homenagem por Ato de Bravura, Coragem e Defesa da Vida aos Guardas Civis Municipais e aos Agentes de Trânsito, no Município de Uruguaiana.

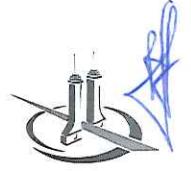
JUSTIFICATIVA

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Administração Pública Municipal de Uruguaiana reconheça e valorize os atos de bravura, coragem e defesa da vida realizados pelos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito de Uruguaiana, que ultrapassando os limites do cumprimento do dever, demandem coragem, desprendimento esforço, em favor da sociedade uruguayanense e exaltem o nome da Administração Pública Municipal.

2. É necessário destacar que os atos de bravura, coragem e defesa da vida resultam de atos em que o servidor da segurança pública municipal coloca muitas vezes sua própria vida e segurança em riscos, para defender, proteger e salvar vítimas, evidenci-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



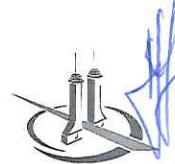
ando o alto grau de comprometimento, coragem, dedicação e responsabilidade dos Agentes da Segurança Pública Municipal.

3. O reconhecimento aos atos de bravura, coragem e defesa da vida evidencia o compromisso e a valorização da Administração Pública Municipal aos atos praticados pelos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito em favor da proteção e defesa da vida e salvamento de vítimas, mesmo arriscando suas próprias vidas.

Uruguaiana, 04 de janeiro de 2021.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT



PROJETO DE LEI XXXX/2021

Institui Homenagem por Ato de Bravura, Coragem e Defesa da Vida aos Guardas Civis Municipais e aos Agentes de Trânsito, no Município de Uruguaiana.

Art. 1º. Fica instituída a Homenagem por Ato de Bravura, Coragem e Defesa da Vida aos Guardas Civis Municipais e aos Agentes de Trânsito, no Município de Uruguaiana.

Art. 2º. Considera-se ato de bravura, coragem e defesa da vida:

- I- ato não comum de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representa feito heroico indispensável ou relevante às operações de segurança pública municipal ou à sociedade, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.
- II- ato que demonstre conduta irrepreensível em favor da proteção à vida, da prestação de socorro e ao salvamento de vítimas e que demandem esforço, desprendimento e coragem por parte do Agente de Segurança Pública Municipal.

Art. 3º. A apuração de ato de bravura, coragem e defesa da vida será realizada pela Administração Pública Municipal, através de procedimento público célere, técnico e devidamente fundamentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

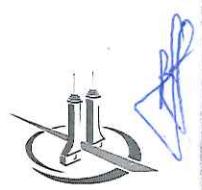
Parágrafo Único: Para comprovação do ato de bravura, coragem e defesa da vida, poderão ser coletados depoimentos e relatos de vítimas, testemunhas e autoridades públicas, registros de imagem e vídeo e documentos.

Art. 4º. O reconhecimento de ato de bravura e defesa da vida por parte da Administração Pública Municipal ensejará:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



- a) expedição de decreto Municipal.
- b) expedição de diploma de reconhecimento público ao servidor.
- c) entrega de medalha de condecoração por ato de bravura, coragem e defesa da vida ao servidor.
- d) registro nos assentamentos funcionais do servidor.
- e) requisito para a promoção por merecimento.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.